

MPN 3395

nº 15

Lei nº 15
de 10 de Setembro de 1925

"Abre a Receita e Despesa da
Camara Municipal de Itabirito
para o exercicio de 1926".

Nº 1º. O Prefeito do Municipio de Itabirito, Estado de
Minas Gerais, por seus representantes decaem e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Presidente da camara e agente

7/10/1926

Executivo Municipal de Itabirito audita-
do a arrecadar no exercício de 1926, a quan-
tia de R\$ 53:480,000 (cincoenta e três contos,
setecentos e oitenta mil reis) em que é orçada
a receita da Camara, proveniente dos impo-
stos, que serão cobrados de accordo com as ta-
bellas annexas:

- Receita -

Districto da Villa

Impostos de:		
1	Industria e Profissão	24:000\$000
2	Predial	6:000\$000
3	Penna d'agua	3:400\$000
4	Transmissão	2:900\$000
5	Danque	1:300\$000
6	Aguardente	1:000\$000
7	Licença e aruação	400\$000
8	Alugação e Emplumeração	200\$000
9	Renda Extraordinaria	3:000\$000 42: 200\$000

Districto da Moeda

Impostos de:		
1	Industria e Profissão	700\$000
2	Transmissão	1:900\$000
3	Aguardente	150\$000
4	Danque	50\$000
5	Licença e fiança	20\$000
6	Extraordinaria	80\$000 21:900\$000

Districto de Paranha

Impostos de:		
1	Industria e Profissão	1:000,000
2	Transmissão	600,000
3	Aguardente	750,000
4	Predial	100,000
5	Danque	50,000

Transporte

47: 760,000

Districto de São José:

Impostos de:		
1	Industria e Profissão	1: 000,000
2	Transmissão	1: 300,000
3	Aguardente	600,000
4	Predial	100,000
5	Saque	50,000
6	Aferição e Licença	50,000
7	Extraordinaria	80,000
		<u>3: 180,000</u>

Districto de Bação

Impostos de:		
1	Industria e Profissão	1: 300,000
2	Transmissão	1: 100,000
3	Aguardente	150,000
4	Predial e aqua	50,000
5	Saque	90,000
6	Aferição e Licença	50,000
7	Extraordinaria	100,000
		<u>2: 840,000</u>
		53: 780,000

(Cincoenta e tres contos, setecentos e oitenta mil reis)

Artº 2º: Fica o Presidente e agente executivo Municipal autorizado a despende no exercicio de 1926, a quantia de R\$ 53: 780,000 (cincoenta e tres contos, setecentos e oitenta mil reis) com o custo das verbas constante a saber:

Despesa:

1.	Iluminação Publica	2: 400,000
2	Porcentagem ao agente exº	2: 600,000
3	" aos Fiscaes Districto	1: 000,000
4	Ordenado. Decº Collector	2: 400,000
5	Idem Fiscal lyral	2: 160,000
6	Idem Continuo auxiliar	<u>1: 440,000</u>
		12.000,000

39

	Transporte	12:000,000
7	Idem ao Ence d'agua	900,000
8	Despesas de arrecadação	250,000
9	Impressos e publicações	1:200,000
10	Expediente Secretaria	1:000,000
11	Instrução Publica	2:400,000
12	Caixa Escolar	500,000
13	Obras Publicas na Villa	29:000,000
14	Idem nos Districtos	3:000,000
15	Eventuais	3:470,000
		53:780,000

Concoenia e tres centos, setecentos e setenta mil rs

Disposições gerais:

Artº 3º: Fica o Presidente da Camara Municipal autorizado a fazer arrecadar os impostos taxados nas tabelas que acompanham esta lei:

§ Unico: Fica igualmente autorizado o Sr. Agente Executivo a promover a cobrança amigavel ou judicial, dos contribuintes em atraso de pagamentos.

Artº 4º: Todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que exercer industria e profissão, arte ou officio tributaveis, no Municipio de Itabirito é obrigado ao pagamento de impostos Municipais.

Artº 5º: O lançamento de todos os impostos será feito em Outubro e Novembro; e, concluido este o agente Executivo mandará publical-o por edital ou pela imprensa e fará expedir avisos aos contribuintes lançados.

Artº 6º: O contribuinte poderá reclamar contra o lançamento dentro do prazo de 30 dias contados da data do aviso e recorrer para a

que se abrirem no decorrer do anno serão lançados por meio de suplemento do lançamento geral logo que a Secretaria tenha disposto o conhecimento.

Artº 8º: A falta de lançamento, em todo caso não isenta ninguém do pagamento do imposto uma vez que tenha exercido qualquer industria ou profissão, no anno financeiro.

Artº 9º: Se qualquer contribuinte, no decurso do anno financeiro addicionar ao seu estabelecimento ou a sua industria novos artigos, ficará obrigado ao pagamento das taxas a que esteve sem sujeito nos anteriores.

Artº 10º: Ninguém poderá exercer qualquer industria ou commercio sem que se requera previamente ao Agente Executivo. Multa 20\$000.

Artº 11: O imposto sobre transmissão de propriedade de é cobrado na razão de 3% sobre o valor.

§ unico: A camara poderá recusar extrahir o talão de transmissão de propriedade a todo contribuinte em atraso com o pagamento dos impostos Municipaes.

Artº 12: Nenhuma baixa ou transferencia de negocio será feita ou concedida se que o contribuinte tenha pago os seus impostos.

Artº 13º: As pennas d'agua só podem ser concedidas quando o proprietario do predio tiver caixa para deposito, com torneira de boia.

Artº 14º: A penna d'agua derivada de outra, ainda que para predio pertencente ao mesmo proprietario, é sujeita a nova taxa.

Artº 15: O imposto de penna d'agua, na sede da Villa é de R\$ 30\$000, e nos distritos R\$ 20\$000, annualmente.

Artº 16: Fica o Agente Executivo autorizado a estabelecer multas até 50\$000 para os casos de desperdicio de agua, em caso

- de reincidência mandar cortar a ligação:
- Art. 17: O imposto predial na sede da Villa é de 7% sobre o valor locativo; e nos districtos e suas immediações ou fora da sede, é de 5% sobre o valor locativo.
- Art. 18: O contribuinte que não pagar os seus impostos até 28 de Fevereiro, relativamente ao primeiro semestre, e 31 de Agosto, relativamente ao segundo, fica sujeito a multa de 30% e ao fechamento do registro de penna d'agua.
- Art. 19: É expressamente prohibido a affixação de cartazes e avisos em muros e postes de illuminação sem licença do Agente Executivo, sob penna de multa até 50\$000.
- Art. 20: Fica sujeito a multa de 25\$000 cada canoa, canoça, automóvel, etc. depositados nas ruas.
- Art. 21: Todos os impostos menores de R\$ 60\$000 e de aguardente serão pagos de uma só vez.
- Art. 22: A taxa de averbação de imovel é de 5\$000 para cada transferencia.
- Art. 23: É obrigatorio, annualmente, o serviço de verificação de pesos, balanças e medidas, em todo o Municipio. Único: Este serviço será feito, de preferencia, pelo Fiscal geral, ou por pessoa indicada pelo Presidente e Agente Executivo.
- Art. 24: Todo mascate de fazendas ou de armazinho deve ter a respectiva licença collada a caixa, de modo que se torne visivel. Multa de 100\$000 e apprehensão da caixa, que só será restituída a vista de prova do pagamento.
- Art. 25: É prohibido o jogo de Foot-ball nas ruas. Multa de 10\$000.
- Art. 26: Os impostos serão arrecadados de conformi-

2	Negociante de carvão em larga escala	3.000.000
3	Empresa de Electricidade	2.000.000
4	Negociante de madeiras para exportação	1.000.000
5	Exportação de minério de manganês ou ferro	1.000.000
6	Costume de sola e peles com machinismos para preparação	600.000
7	Costume de sola e peles sem machinismo para preparação	500.000
8	Casa de generos alimenticios, louças, tintas, fazendas, ferragens por atacado e a varejo	500.000
9	Fundição de ferro e bronze	500.000
10	Costume de sola de 1ª classe	400.000
11	" " " " 2ª " "	300.000
12	Casa de generos alimenticios, fazendas, louças, ferragens e tintas a varejo	300.000
13	Costume de sola de 3ª classe	200.000
14	Casa de fazendas, calçados, chapéus, amarrinhos, roupa feita e artigos para Homem	300.000
15	Cinematographo, na Villa	400.000
16	" nos Districtos	300.000
17	Mascati de fazendas, com ou sem perfumaria, ainda que de casa tributada	300.000
18	Casa especial de bebidas, menos aguardente, podendo vender doces e artigos para fumantes	300.000
19	Fabrica de tecidos, por tear	100.000
20	Officina de calçados trabalhando de 1ª 5ª ou aprendizes	100.000
21	Idem trab de 6 a 10 of ou aprend	200.000
22	Idem " " 11 " 15 " "	250.000
23	Idem " " 16 " 20 " "	300.000
24	Idem " " 20 of para cima	400.000

Tabella B ~

1	Negociante de madeiras para construção local de que	200.000
---	---	---------

2	Cauçá puchada a bois	150\$000
3	Fabrica de fideos de massa	200\$000
4	Pharmacia na Villa de 1ª classe	200\$000
	de 2ª "	100\$000
5	Casa de lavandas e queros de luz nos Districtos	150\$000
6	Capitania com officinas	150\$000
7	Capitania cominha e farinha de feijão	150\$000
8	Carteira de juros em machinismo	150\$000
9	Casa em que vende aguardente	150\$000
10	Mercado de peles estrangeiras, na Villa ou fora	150\$000
11	Casa de abates de carne, ferro, co- co, bronze e outros metais	150\$000
12	Off. de sapatos, fabricando e offeendo	150\$000
13	Padaria, na Villa	100\$000
14	Olaria de telhas ou tijolos, na Villa	100\$000
15	Cauçá puchada a burros	100\$000
16	Agente de seguros de vida	100\$000
17	Albergado	100\$000
18	Donatadouro: at 200 litros	200\$000
	" 100 "	100\$000
	de 50 " para uento	50\$000
19	Perfista permanente na villa	100\$000
20	Espectaculo de Acomadas, cada rep.	100\$000
21	Exportador de leite	100\$000
22	Engenheiro, para exercer sua prof.	100\$000
23	Fabricas de massas alimenticias	100\$000
24	Casa de ginco, em pequena es- cala na Villa	100\$000
25	Medico para exercer sua prof.	100\$000
26	Pharmacia, nos Districtos	100\$000
27	União de...	

29	Vendedores de relógios	1004000
30	casa em que venda artigos para carnaval	1004000
31	Cambistas ou agente de loteria	1005000

Tabella C

1	casa de genero. nos districtos	804000
2	Acougue, na Villa	804000
3	Wentura, nos districtos	804000
4	Hotel, nos districtos	804000
5	Fabrica de sacos para sear	754000
6	" " Correia moles	754000
7	" " Transmissão	754000
8	Officio, de officinas	704000
9	Acougue, nos districtos	504000
10	agente de club, ou cooperativa	50,000
11	alfaiate	50,000
12	Architecto, construtor ou empreiteiro	504000
13	Auto-caminhão, ganhando frete	504000
14	Balqueum permanente, de bebidas	504000
15	Barbeiro, vendendo perfume, cada cadeira	504000
16	Comprador de reses para vender	504000
17	Direcção geral de sociedades ou subgerencia	504000
18	Engenho de café ou canna não preparando produção para sirkus	504000
19	Engenho de serra	504000
20	Espectaculo equestre, cada um	504000
21	Comprador e revendedor de aves e ovos	504000
22	Fabricante de fogos na Villa	504000
23	Ind. ou prof. não especificada	504000
24	Pratheiro ambulante	504000
25	Mascara de objecto de phantasia	50,000
26	Negociante de animais	504000
27	Oficina, nos districtos	504000
28	Officina de foneiro ou caldeiro	504000
29	" " Carpinteiro, ferros e marceneiro	504000
30	" " não especificada	504000
31	Padaria, nos districtos	504000

segue

N.º 1000

32	Photographo, naí vendendo matérias	504000
33	Fabrica de ferraduras	504000
34	Vendedor de cal	504000
35	de cada aforamento	404000
36	loca em que se venda ar de papelaria	304000
37	alugador de animais	304000
38	" " pasto	304000
39	Vendedor de pedras para construcção	304000
40	Barbeiro, cada cadeira	30000
41	Fabricante de fogo no districto	304000
42	Negociante de gado suino ou ovino	304000
43	Negociante " arteiro nas especificações	304000
44	Moinhos movidos por agua ou motor	304000
45	Penna d'agua	304000
46	Bikar, cada um	304000
47	Atelier de costuras	304000
48	carro de bois ferrado a piao ou virado	204000
49	de cada um contrato c/ a Camara	204000
50	Concedador de relógio	204000
51	Licença para soltar fogo de artificio	204000
52	" " neg. e ind.	154000
53	" a empregado Municipaes	24000
54	" p.º construi, reconstrui ou demolir	104000
55	Propriet. de 1 a 5 animas	64000
56	" , 6 a 10 "	104000
57	" , 11 a 20 "	204000
58	" , 20 para cima	304000
59	lo que derem milho ou forragem a animais na Rua	304000
60	Placas ou taboletas com inscripções de nomes, comprehendendo, tambem, indicações nas paredes	104000
61	Mascaras de fazendas, de passagem cada div.	104000
62	Fabrica de polpino até 50 alqueires	104000
63	Ferreiro ou serrateiro trabalhando p.º	104000
64	matança de gado bovino cada um	64000

67	Alimentação de porcos, carneiros e cabris, cada um	24000
68	Carruagem em trânsito, cada vez, em fiança	24000
69	Alimentação de porcos	74000
70	Alinhamento de terrenos	54000
71	De busca, cada ano	14000
72	Método linear de terreno compreendido no § 1º do art 1º da lei nº 14	54000
73	Método linear de terreno compreendido no § 2º do art 1º da lei nº 14	34000
74	Método linear de terreno compreendido no § 3º do art 1º da lei nº 14	18500
75	De cada termo de contrato de 1/2 % do valor e mais 54000 fixos	
76	Emolumentos de 1/2 % sobre a de papel de 33 linhas	8500
77	De cada documento	8500
78	De cada método cubico de carvão	8300
79	Tornadores de fute:	
80	Vendendo até 300 reis a garrafa	5000
	" mais de 300 reis "	150000

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O Secretário a faça publicar e registrar
 Paço da Câmara Municipal de Itabirito,
 19 Setembro de 1925.

(a) José Theodoro Alves Jr.
 Presidente.

Registrada e publicada. 20. Set. 1925
 O Sec.º João de Oliveira Campos.